



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 147, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 70, VII, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º-Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º-Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II-Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III- Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV- Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V- Termo de Credenciamento - documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços ou fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos;

VI- Termo de Adesão – Documento pelo qual, após elaboração do Termo de Credenciamento novos interessados que cumprirem os requisitos do edital se credenciem;

VII- Adendo Modificador – Adendo significa aquilo que se ajunta a uma obra para complementá-la. É o mesmo que aditamento, complemento, apêndice, cuja finalidade é acrescentar informações ou retificar dados. A palavra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

adendo é proveniente do latim *dobadum errata* e significa é todo aquele adicionado a um escrito.

VIII- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração municipal.

**Hipóteses de contratação**

Art.3º- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Forma de realização**

Art. 5º- O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do sítio eletrônico oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

[www.sidrolandia.ms.gov.br/](http://www.sidrolandia.ms.gov.br/) nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/21, observadas as seguintes fases:

- I-Preparatória;
- II- De divulgação do edital de credenciamento;
- III- De registro do requerimento de participação;
- IV- De habilitação;
- V-Recursal; e
- VI- De divulgação da lista de credenciados.

**CAPÍTULO II**

**DA FASE PREPARATÓRIA**

**Orientações gerais**

Art. 6º- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I- Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II- À necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

**Edital de credenciamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º- O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e conterá:

- I- Descrição do objeto
- II- Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III- Requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV- Prazo para análise da documentação para habilitação;
- V- Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI- Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII- Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII- Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX- Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos i e ii do caput do art. 3º deste decreto;
- X- Hipóteses de descredenciamento;
- XI- Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII- Modelos de declarações;
- XIII- Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV- Sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Divulgação do edital**

Art. 8º- O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, art. 174, § 2º, III, e divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, art. 79, Parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que se deu o edital e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador.

**Critérios para ordem de contratação dos credenciados**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Art. 9º- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Procedimentos**

Art. 10- Os interessados deverão e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º -É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I-Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II-Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**CAPÍTULO IV**

**DA HABILITAÇÃO**

**Orientações gerais**

Art. 11 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12- A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 14- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Procedimentos de verificação**

Art. 15-A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**CAPÍTULO V**

**DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Da impugnação e da intenção de recorrer**

Art. 16- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site [www.sidrolandia.ms.gov.br](http://www.sidrolandia.ms.gov.br), no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17- Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**CAPÍTULO VI**

**DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Art.18-Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

Art.19-O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 20- Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Art. 21-A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento

**Publicação dos credenciados**

Art.22- Para informação da população em geral, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial do Município.

**CAPÍTULO VII**

**DA CONTRATAÇÃO**

**Formalização**

Art. 23- Após assinatura do termo de credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**Vigência dos contratos**

Art. 24- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Alteração dos contratos**

Art. 25- Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**Anulação e revogação**

Art. 26- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Descredenciamento**

Art.27- O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I-Pedido Formalizado Pelo Credenciado;

II- Perda Das Condições De Habilitação Do Credenciado;

III- Descumprimento Injustificado Do Contrato Pelo Contratado; E

IV- Sanção De Impedimento De Licitar E Contratar Ou De Declaração De Inidoneidade Superveniente Ao Credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CAPÍTULO IX**

**DA SANÇÃO**

**Aplicação**

Art. 28- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

Art. 29- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 30- A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Vigência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 31-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia /MS, 27 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal